

COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA  
"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR".

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
data 23/08/96  
cod 62D0bb33

ESTATUTO SOCIAL DA COIAB

CAPÍTULO I  
DA ENTIDADE

ART. 1. - A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, é uma entidade indígena, de direito privado, sem fins lucrativos, sem vínculos partidários e religiosos, com sede e foro na cidade de Manaus, estado do Amazonas, com prazo de duração indeterminado.

PARAGRAFO

ÚNICO - A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira terá como sigla COIAB, a qual poderá ser utilizada com expressa autorização de sua Coordenação Executiva.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E FINS

ART. 2. - A COIAB tem como objetivos e fins:

- I - Coordenar e promover a resistência unificada dos Povos e Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, na conquista de seus direitos;
- II - Conscientizar os povos e organizações indígenas para a sua autonomia;
- III - Lutar pela demarcação e garantia dos Territórios Indígenas;
- IV - Estimular a preservação das tradições culturais dos povos indígenas, educação indígena, bem como as medicinas tradicionais em conjunto com os povos e organizações indígenas;
- V - Incentivar a economia tradicional e alternativa de auto-sustentação, em conjunto com os povos e organizações indígenas;



## COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR".

- VI - Buscar articulações com Organizações indígenas nacionais e internacionais para o reconhecimento dos direitos indígenas;
  - VII - Incentivar e apoiar a proteção ao meio ambiente, para que se garanta o desenvolvimento sustentável da Amazônia Brasileira, de acordo com a experiência e as culturas dos povos da região;
  - VIII - Promover a divulgação, por quaisquer meios, de informações relativas à situação dos Povos indígenas da Amazônia Brasileira;
  - IX - Promover iniciativas que assegurem o respeito à organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e todas as demais formas de manifestação cultural dos povos indígenas;
  - X - Promover o debate sobre o desenvolvimento sustentável da Amazônia Brasileira, defendendo para que ele se realize em bases sociais justas, de maneira ecologicamente equilibrada, respeitando principalmente o patrimônio ambiental e cultural dos povos indígenas que a habitam.
- PARÁGRAFO ÚNICO**
- Para o cumprimento das suas finalidades institucionais, a COIAB atuará de forma coordenada com as organizações e povos indígenas que congrega, evitando-se a duplicação de esforços e a interferência nas suas competências específicas.
- ART. 3.**
- Visando a observação das suas finalidades institucionais, a COIAB terá como base territorial de atuação os seguintes estados amazônicos: Amazonas, Pará, Acre, Rondônia, Roraima, Amapá, Mato Grosso, Tocantins e Maranhão.
- PARÁGRAFO 1.**
- Dentro de sua base territorial de atuação, e com o objetivo de estabelecer a composição e representatividade de seus membros, a COIAB ficará organizada em regiões;



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**  
**"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR".**

**PARAGRAFO 2.** - Cada região poderá indicar um número mínimo de quatro e máximo de oito delegados para participarem da Assembléia Geral;

**PARAGRAFO 3.** - O estabelecimento das representações das regiões se dará em comum acordo entre as Organizações e Povos e a Coordenação Executiva da COIAB;

**CAPITULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**ART. 4.** - São membros da COIAB, os Povos e Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira que a reconhecem como sua instância de coordenação.

**PARAGRAFO UNICO** - Os membros não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da COIAB.

**ART. 5.** - A COIAB possue os seguintes órgãos de deliberação:

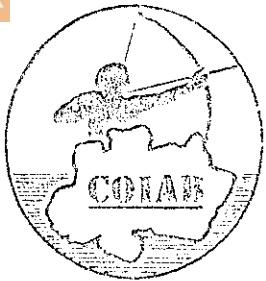
- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Geral
- III - Coordenação Executiva

- DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ART. 6.** - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da COIAB, é composta por representantes das Organizações Indígenas locais ou regionais, bem como dos diversos povos indígenas da Amazônia Brasileira.

**PARAGRAFO UNICO** - Compete a Assembléia Geral os poderes para alterar o Estatuto, decidir sobre a composição do Conselho Geral e da Coordenação Executiva, enfim tudo o que achar necessário para o bom funcionamento da entidade.

**ART. 7.** - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária a cada dois anos e extraordinária, quando convocada por 2/3 da Coordenação Executiva ou a pedido de pelo menos a metade dos membros do Conselho Geral.



**COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**  
"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR".

**PARÁGRAFO**

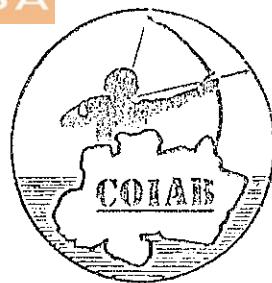
- ÚNICO** - As Assembléias Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e as Extraordinárias com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.
- ART. 8.** - Não haverá requisito de quórum para o início dos trabalhos da Assembléia Geral. Para a validade das votações, porém, se requer a presença de pelo menos a metade mais um de seus delegados com direito a voto.
- DO CONSELHO GERAL
- ART. 9.** - O Conselho Geral é formado por um representante indígena de cada região, indicado por seus respectivos povos e organizações.
- ART. 10** - Compete ao Conselho Geral:
- I - Participar dos Encontros de avaliação da entidade;
  - II - Zelar pelo cumprimento das finalidades institucionais, das disposições estatutárias e regimentais das decisões emanadas da Assembléia Geral;
  - III - Funcionar como instância de recurso das decisões e deliberações da Coordenação Executiva;
  - IV - Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da COIAB, referendados pela Assembléia Geral;
  - V - Acompanhar, auxiliar e fiscalizar os trabalhos da Coordenação Executiva;
  - VI - Aprovar o Regimento Interno para a regulamentação deste Estatuto.

**PARÁGRAFO**

- ÚNICO** - Os membros do Conselho são responsáveis pela articulação dos Povos e Organizações das regiões que representam.

C.G.C. 63.692.479/0001-94

Av. Ayrão, 235 • Centro • Fone: (092) 233-0548 / 232-7396 • Fax: 233-0209 • Cx. Postal 1632 • CEP: 69.025-290  
Manaus - Amazonas - Brasil



COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA  
"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR".

- ART.11. - O Conselho Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, a cada 4 meses e extraordinariamente, quando convocada por 2/3 da Coordenação Executiva ou a pedido de pelo menos, a metade de seus membros.
- DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA
- ART.12 - A Coordenação Executiva é composta pelas lideranças indígenas indicadas pelas organizações locais ou regionais e eleitas pela Assembléia Geral.
- ART.13 - A Coordenação Executiva é composta por:
- Coordenador Geral;
  - Vice-Coordenador;
  - Secretário e
  - Tesoureiro.
- ART.14 - Compete a Coordenação Executiva:
- Convocar e instalar as Assembléias Gerais;
  - Administrar o patrimônio e gerir os recursos da COIAB;
  - Apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas da COIAB;
  - Criar setores de trabalhos, selecionar e contratar funcionários e assessores, conforme as necessidades, bem como demiti-los, fixando as atribuições gerais e remunerações;
  - Viabilizar e executar as decisões e encontros do Conselho, elaborando planos anuais, com metas e prazos definidos, distribuindo responsabilidades e avaliando os trabalhos de forma permanente;
  - Apresentar suas prestações de conta e relatórios nos encontros quadrimestrais do Conselho Geral e enviá-los para as Organizações de Base.
- ART. 15. - Compete ao Coordenador Geral:
- Representar a COIAB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA  
"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR".

b) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a COIAB administrativa e judicialmente, com prévia autorização da Coordenação Executiva.

ART.16. - Compete ao Vice-Cordenador substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos.

ART.17. - Compete ao Secretário:

- a) Proceder ao registro das reuniões da Diretoria e da Assembléia;
- b) Arquivar todos os documentos da COIAB, além da correspondência expedida e recebida.

ART.18. - Compete ao Tesoureiro:

- a) Proceder, conjuntamente com o Coordenador Geral, à abertura de contas, assinatura de cheques, bem como toda e qualquer providência para a realização de operações bancárias;
- b) Elaborar o balanço e prestação de contas anuais da COIAB;
- c) Registrar em Livros toda a movimentação financeira da COIAB.

CAPITULO IV  
DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 19. - Os membros da COIAB ao aprovarem este Estatuto acatarão as normas aqui consignadas, bem como gozarão dos direitos dos mesmos.

PARAGRAFO 1. - São direitos dos membros da COIAB:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias, desde que atenda as exigências do presente Estatuto;
- b) Representar a COIAB quando indicado pela Coordenação Executiva;
- c) Obter informações sobre todas as suas atividades;
- d) Solicitar e obter apoio para o desenvolvimento das suas atividades em prol dos povos indígenas.



COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA  
"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR".

PARAGRAFO 2. - São deveres dos membros da COIAB:

- a) Participar ativamente das Assembleias;
- b) Apoiar as lutas desenvolvidas pela coordenação, aprovadas pelo Conselho Geral e Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom desempenho e pelo patrimônio da COIAB;
- d) Observar e cumprir este Estatuto.

- DAS PENALIDADES

ART. 20. - Os membros da Coordenação Executiva da COIAB estão sujeitos as penalidades de afastamento e desligamento dos quadros da COIAB quando desrespeitarem gravemente o presente Estatuto ou praticarem atos contrários aos seus fins institucionais.

PARAGRAFO 1. - O afastamento dar-se-á por solicitação de 2/3 dos membros da Coordenação Executiva e por decisão do Conselho Geral, ad referendum da Assembléia Geral.

PARAGRAFO 2. - O desligamento dos membros da Coordenação Executiva dar-se-á por decisão da Assembléia por maioria absoluta.

ART. 21. - Os membros da COIAB serão desligados por desrespeitarem gravemente o presente Estatuto ou praticarem atos contrários dos seus fins institucionais.

PARAGRAFO UNICO - O desligamento dar-se-á mediante proposta de três membros da COIAB, aprovado pela Assembléia Geral por maioria absoluta dos presentes.

CAPITULO V  
DAS ELEIÇÕES

ART. 22. - As eleições para Coordenação Executiva serão realizadas por meio de voto secreto dos delegados, presentes na Assembléia Geral.



## COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR".

PARÁGRAFO 1. - Os delegados serão indicados pelos povos e organizações indígenas de suas respectivas regiões.

PARÁGRAFO 2. - Os Coordenadores Executivos não terão direito a voto.

PARÁGRAFO 3. - Para eleger cada membro da Coordenação Executiva será necessária a aprovação da maioria absoluta por parte dos delegados oficiais presentes na Assembléia.

ART. 23. - Os coordenadores eleitos cumprirão mandato de dois anos, com direito de concorrer a reeleição.

### CAPITULO VI DO PATRIMONIO

ART. 24. - O patrimônio da COIAB é constituído por bens e valores obtidos por intermédio de:

- a) Contribuição dos membros da COIAB;
- b) Doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- d) Bens que, a qualquer tipo, venha a adquirir;
- e) Rendimentos Financeiros;
- f) Bens de outras instituições que venham a ser extintas e que sejam repassados;
- g) Rendas eventuais;
- h) Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela COIAB, ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as publicações, filmes, vídeos, e outros bens forem produzidos pela COIAB, deverá haver a participação dos Povos e Comunidades envolvidas.

### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

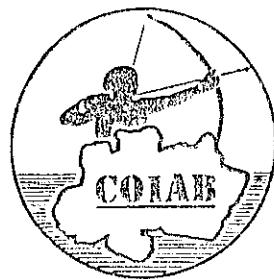
ART. 25. - Em caso de dissolução, em Assembléia convocada extraordinariamente para esse fim, o patrimônio



COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA  
"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR".

dessa entidade será rateado entre as organizações e povos membros cadastrados no Conselho Nacional de Assistência Social.

- ART. 26. — Os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Geral exercerão suas atividades sem receber salários.
- ART. 27. — Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Executiva e pelo Conselho Geral.
- ART. 28. — A aprovação deste Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembléia Geral da COIAB.



## COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR".

### \* Anexo 1:

O Conselho Indígena de Roraima-CIR, criado legalmente em dezembro de 1990, tem como objetivo principal trabalhar pela demarcação das terras indígenas do Estado e defender os interesses dos índios de Roraima. O CIR trabalha como base nos direitos indígenas garantidos constitucionalmente. O art. 231 da Constituição Federal reza:

"São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originais sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os bens".

O maior problema enfrentado pelas comunidades indígenas de Roraima, concomitantemente com a invasão, não demarcação de suas terras e da expropriação e destruição de seus recursos naturais, é a violência institucionalizada que dá suporte a estas violações, através de ameaças de morte, prisões ilegais, destruição de seus bens, lesões corporais e mesmo no homicídio de indivíduos pertencentes a comunidades indígenas, cometidos por policiais civis e militares.

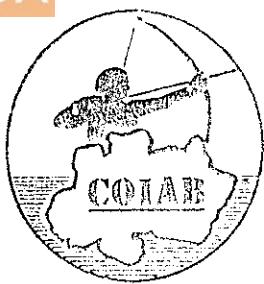
O Estado de Roraima tem cerca de 42% de seu território habitado por populações indígenas que somam 35 mil pessoas, o que corresponde atualmente a 16% da população total. Nos últimos anos a política de incentivo à migração desenfreada, desenvolvidas pelos governos federais e estaduais, tem agravado seriamente os problemas enfrentados pelas comunidades indígenas. A intensidade das migrações pode ser sentida através do número da população que quintuplicou em 20 anos passando de 40.885, em 1970, para 215.950, em 1993 (IBGE).

A invasão da área Yanomami de Surucucus por garimpeiros comandados pelo empresário José Altino Machado, em 1985, ressuscitou um processo de atração de garimpeiros, iniciado nos anos 30, resultando desta vez em ações de genocídio contra o povo Yanomami e no aumento de violência e incidência de doenças entre os demais grupos étnicos.

A transformação, em 1988, do então território de Roraima em Estado, pela Constituição Federal, que determinou um prazo de 10 anos para que este alcance a sua autonomia econômica, lançou definitivamente as bases de discussão sobre o desenvolvimento do Estado e a participação que as comunidades indígenas terão na definição do seu futuro, o que no entanto só será possível com a reversão do quadro de violências contra estas comunidades.

### AS COMUNIDADES INDÍGENAS DE RORAIMA

A população indígena do Estado soma aproximadamente 35 mil pessoas: 7 mil yanomami, 11 mil macuxi, 5 mil wapixana, 1 mil ingariko, 100 wai-wai, taurepang e 10 mil índios morando na cidade. A população indígena que mora na cidade mantém estreitos laços com a que permanece rural (Patricia Ferri, 1989).



## COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR".

As terras indígenas somam cerca de 9.500.000 hectares e estão divididas em 31 áreas distintas: 21 demarcadas (7.000.000 ha) e 10 por demarcar (2.500.000 ha). Das 21 áreas demarcadas, apenas 5, que totalizam 33 mil hectares, não estão invadidas, as demais têm fazendeiros, garimpeiros e até mesmo colônias agrícolas.

Apesar da maioria das terras está demarcada o critério quantidade é enganoso, pois apenas o povo yanomami tem o seu território demarcado, os macuxi, e ingariko e wai-wai aguardam a demarcação, os wapixana tiveram os seu território abusivamente recortados no início dos anos 80 e os Waimiri-Atroari perderam parte significante de suas terras para a empresa de mineração Paranapanema e para a estúpida construção da hidrelétrica de Balbina.

### VIOLENCIA INSTITUCIONALIZADA

Os casos de violências praticadas contra as comunidades indígenas ou seus membros, lamentavelmente, são comuns em todo o Brasil, no entanto, no Estado de Roraima, isto se notabiliza negativamente pelo forte apoio institucional que é dado para que estas práticas criminosas fiquem impunes e se perpetuem.

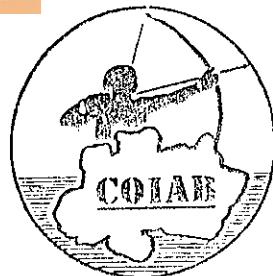
A violência institucional não ocorre apenas de ações da Polícia Civil e Militar. O Governo de Roraima está dando passos concretos para construir uma hidrelétrica no rio Cotingo, que fica totalmente localizado dentro da Raposa/Serra do Sol, independentemente de consultar as comunidades indígenas, como determina a Constituição Federal em seu art. 232. A Assembléia Legislativa está acelerando o processo de criação de dois novos municípios dentro das terras São Marcos, demarcada e homologada a Raposa/Serra do Sol, em demarcação. A instalação da sede de municípios dentro de terras indígenas vai de encontro ao direito de usufruto exclusivo garantido aos índios, no parágrafo 2. do art. 231, da Constituição federal.

Casos extremos de violência policial civil, militar e do Exército têm sido praticados contra as populações macuxi, situadas na terra Raposa/Serra do Sol, no nordeste do Estado. A terra indígena Raposa/Serra do Sol foi identificada e delimitada em 1992, pela FUNAI, através da Portaria nr. 1141/92, 1285/92, 1375/92 e 1553/92. Desde 1977 a FUNAI havia iniciado processo visando a demarcação desta terra, contudo nenhuma das tentativas anteriores havia concluído o processo de identificação. Em maio de 1993, o então Presidente da FUNAI, Sr. Sidney Possuelo, assinou o parecer favorável a demarcação de 1.678.810 hectares, que são habitados principalmente por cerca de 10 mil índios macuxi e ingaricó.

Em 5 de outubro de 1993 expirou o prazo de 5 anos, estipulado pela Constituição Brasileira para que o Governo Brasileiro demarcasse todas as terras indígenas do País. O

C.G.C. 63.692.479/0001-94

Av. Ayrão, 235 • Centro • Fone: (092) 233-0548 / 232-7396 • Fax: 233-0209 • Cx. Postal 1632 • CEP: 69.025-290  
Manaus - Amazonas - Brasil



## COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR".

processo da raposa/Serra do Sol estava antes da data limite com o Ministro da Justiça para que assinasse a Portaria de Demarcação, o que ele se omitiu de fazer devido a campanha contrária à demarcação promovida pelos políticos de Roraima, lideradas pelo Governador do estado. A expiração do prazo, em 1993, não extinguiu a obrigação, prevista na Carta Magna, de demarcar as terras indígenas, apenas prolonga, em detrimento dos índios, o cumprimento desta obrigação.

### CASOS DE VIOLENCIA

Caso 1: Aldeia Santa Cruz - Esta aldeia tem cerca de 300 habitantes. Dentro da aldeia encontra-se a fazenda Guanabara, do fazendeiro Newton Tavares, que tentou confinar a aldeia e seus habitantes, construindo um muro com um portão trancado, guardado por homens armados e uma vala de quatro mestros de largura e três de profundidade ao longo de dez quilometros. Além de estarem impedidos de livremente circular, os índios também estavam proibidos de caçar, pescar, plantar e construir nas próprias terras.

No dia 5 de julho de 1987, jagunços armados da fazenda agrediram um casal da Aldeia Santa Cruz, espancando o homem e violentando a mulher. O fato foi denunciado a FUNAI, mas não houve nenhuma providência. No dia seguinte, os macuxi, em represália, detiveram três jagunços. No dia 11 de julho, a Secretaria de Segurança Pública do estado comandou uma invasão à aldeia que envolveu 150 homens, entre policiais civis, militares e dois oficiais do Exército. A operação resultou na prisão ilegal de 19 índios, entre eles 5 menores de idade e no espancamento de vários outros, inclusive crianças e uma mulher grávida. O fato teve diversas consequências, mas sem que o fazendeiro fosse retirado da área ou houvesse qualquer punição às arbitrariedades cometidas.

Em 1990, Manuel Ferreira dos Santos, um outro jagunço da mesma fazenda, após fazer várias ameaças de morte e de queimar a casa de índios da Aldeia Santa Cruz, assassinou a tiros os índios Damião Mendes e Mário Davis, o último foi alvejado pelas costas. Levado a julgamento em 10 de novembro de 1993, dado a omissão da Funai e um péssimo trabalho do Ministério Público Estadual, Manuel foi julgado e absolvido.

Caso 2: Aldeia Carapurú. Tem cerca de 500 habitantes. Em abril de 1988, índios de Carapurú foram acusados de invadir uma fazenda de Jair Alves Reis, ao construirem um curral para colocar gado bovino. O fazendeiro ingressou com uma ação judicial alegando ser proprietário da terra e conseguiu uma medida liminar para expulsar os índios e destruir o curral. A polícia militar empreendeu uma operação e prendeu 7 índios. A comunidade indígena construi outro curral e numa segunda operação 60 índios foram presos e outro curral destruído. Ainda em 1988 a comunidade



## COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR".

construiu outro curral e nesta terceira operação, que envolveu um General do Comando Militar da Amazônia, 116 índios foram presos. O fazendeiro continua na área ameaçando e causando diversos problemas aos índios. Um quarto curral foi reconstruído pelos índios.

Caso 3: Homicídio em custódia do índio Velálio Tamir. No dia 22 de outubro de 1988, o fazendeiro Ademar de Araújo promoveu um comício político dentro de uma aldeia, onde houve farta distribuição de bebida alcóolica. No final do comício houve tumulto e a Polícia Militar prendeu 10 índios que foram entregues a Polícia Civil de Normandia, dois desses índios foram gravemente espancados e um deles faleceu no dia seguinte à prisão, dentro da Delegacia. Apesar das circunstâncias nenhum policial foi preso e o caso ainda não foi a julgamento.

Caso 4: A invasão do Maturuca. Esta aldeia tem cerca de 450 habitantes. Em agosto de 1992, após enviar sem sucesso vários documentos denunciando a invasão garimpeira no rio Maú, em localidade próxima ao centro da aldeia, a comunidade indígena resolveu bloquear a estrada que dava acesso ao garimpo e passava dentro de suas roças. Nos dias 28, 29 e 30 de agosto o Exército entrou na aldeia, pressionou os índios para liberarem a estrada e invadiu casas da comunidade, sob pretexto de estar em busca de armas. Na ocasião, da casa de um professor que teve a porta arrombada e foi revistada pelos militares, sumiu o seu salário do mês e 118 gramas de ouro da cantina da comunidade, que se encontravam sob sua responsabilidade. Em setembro o CIR denunciou formalmente o ocorrido ao comandante da 1a. Brigada de Infantaria e Selva, solicitando a apuração dos fatos, sem até hoje ter recebido nenhuma resposta. O bloqueio realizado pela comunidade, no entanto, obteve sucesso, resultando na retirada de 240 garimpeiros que trabalhavam a 3 km do centro da aldeia.

Caso 5: Homicídio em custódia de Democildes de Albuquerque Carneiro, 23, macuxi, no dia 6 de novembro foi morto pelo policial Norberto Bentes, dentro da Delegacia de Polícia de Alto Alegre. Democildes havia sido preso ilegalmente, acusado por um fazendeiro de roubar uma bicicleta. O policial alegou que o índio havia se suicidado, mas a perícia técnica comprovou que o tiro que o matou foi dado à distância. O policial encontra-se preso. Este é o único caso aqui relatado que não se refere a Raposa/Serra do Sol.

Caso 6: A Barreira do Urucuri, desde setembro de 1993, as Polícias Civil e Militar montaram uma barreira dentro da terra indígena, na região próxima ao igarapé Urucuri. Os policiais param os índios que viajam em grupos para atender reuniões, os revistam, apreendem cadernos de notas, os proibem de falar a própria língua, os insultam



## COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR".

chamando-os de "cabocos" e dizendo que aquela terra jamais será demarcada. Apesar das denúncias feitas pelo CIR, o Secretário de Segurança Pública de Roraima, alega que a barreira existe para apreender drogas e armas provenientes dos garimpos (ilegais). Mais fazendeiros e garimpeiros raramente são revistados e quando o são não sofrem humilhações. Se a barreira fosse pelo motivo alegado pelo Secretário o correto seria não apoiar o garimpo que é realizado de maneira duplamente ilegal: por não estar autorizado e por ser em terra indígena.

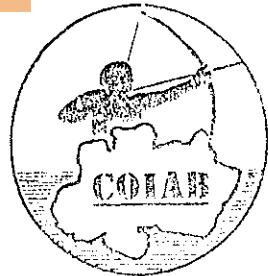
### A AÇÃO DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS FEDERAIS

Fundação Nacional do Índio - FUNAI: A Funai em Roraima, nos últimos 4 anos, tem trabalhado ouvindo as comunidades indígenas. Mas isto ainda é muito pouco para resolver os problemas que estas enfrentam. Falta o órgão agir com mais autoridade exercendo o Poder de Polícia para fiscalizar e defender os bens indígenas, principalmente a terra. Em 1992, a FUNAI entrou com Ações de Reintegração de Posse contra posseiros de terras já demarcadas. A Assessoria Jurídica do Órgão não tem acompanhado estas Ações da maneira devida, chegando ao cúmulo do Juiz Federal extinguir um processo, felizmente sem o julgamento do mérito, por esta razão.

POLICIA FEDERAL - Este Órgão atua em Roraima de maneira demasiadamente precária. Os Policiais Federais atuam na defesa da área Yanomami, porque as despesas com o deslocamento, alimentação e diárias são pagos pela FUNAI. No caso de uma ação na terra dos demais índios é preciso ser um caso de extrema urgência para que Policiais Federais se desloquem à terra indígena.

Nos últimos três anos, 53 inquéritos, relativos a índios, foram instaurados e apenas 12 foram concluídos, e 4 sem nenhum indiciado. Os culpados de práticas de crimes contra índios ou comunidades indígenas na maioria dos casos não chegam nem a tomar conhecimento de que estão sendo investigados, pois não são intimados a depor. Dos inquéritos em andamento 10 são sobre crimes praticados por policiais civis e militares. Esta situação calamitosa da Polícia Federal contribui diretamente para a impunidade em consequência a continuação de crimes contra os índios.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA: Este Órgão vem sendo utilizado por fazendeiros que ocupam terras indígenas para intimidar as comunidades. Os fiscais notificam os índios quando estes tiram madeiras para construir cercas. Quando os fazendeiros tiram madeira o Órgão não toma nenhuma providência. O papel do IBAMA, atribuído pelo Decreto 24/91, vem sendo completamente distorcido, em detrimento das comunidades indígenas.



## COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

"UNIR PARA ORGANIZAR, FORTALECER PARA CONQUISTAR".

### A ORGANIZAÇÃO INDÍGENA

O CIR recebe mensalmente várias denúncias de crimes praticados contra as comunidades indígenas, estas denúncias são encaminhadas à FUNAI e formalizadas à Polícia Federal, quando é o caso. O fato de não haver por parte dos Órgãos Públicos a solução destes problemas, na parte que lhes compete, tem gerado uma insatisfação entre as comunidades indígenas e um descrédito nessas Instituições.

Esta situação, que se agravou ao passar do tempo, tem levado as comunidades indígenas a tomarem a defesa de seus direitos de uma forma mais participativa. Em fevereiro deste ano, um filho de fazendeiro que ameaçou de morte o vaqueiro da aldeia Maturuca, foi preso em flagrante, pelo próprio índio. A comunidade comunicou até a aldeia para trazer o filho do fazendeiro que não continuou preso, mas foi indiciado.

Também este ano, a comunidade do Boqueirão ao tomar conhecimento de que a posseira que vive em suas terras havia retirado madeira da mata localizada na área, apreendeu parte da madeira. A fazendeira comunicou ao IBAMA que notificou os índios sobre a autoridade para apreender a madeira. A comunidade ignorou a notificação do IBAMA e permanece com a madeira apreendida.

Mais recentemente, as comunidades indígenas da área Raposa/Serra do Sol em protesto à não demarcação de suas terras, as violências que sofre por parte da Polícia Civil e Militar e as atividades ilegais de garimpo, realizadas no rio Quiná, Cotingo e Mau, inúmeras vezes denunciada à Polícia Federal, ao IBAMA, à FUNAI, sem que nenhuma medida eficaz tenha sido tomada por parte destes Órgãos, decidiu impedir o acesso de carros levando o combustível e mercadorias (alimentos e bebidas alcóolicas) para as áreas de garimpo dentro da área indígena. O bloqueio começou no dia 14 de março corrente e continuará até que sejam retirados todos os garimpeiros de dentro da área e ela seja demarcada. O local do bloqueio é tenso, porque a Polícia Civil e Militar estão escoltando os garimpeiros, forçando o acesso deles às áreas de garimpo.

As comunidades indígenas do estado, diretamente ou através de suas organizações, buscam exercer plenamente os direitos que lhe são garantidos na Constituição Federal, e esperam com isso contribuir para a criação de uma sociedade brasileira mais digna, justa e realmente democrática. Cabe aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais imbuídos no mesmo espírito se empenharem ao cumprimento de suas obrigações previstas em Lei.

C.G.C. 63.692.479/0001-94

Av. Ayrão, 235 • Centro • Fone: (092) 233-0548 / 232-7396 • Fax: 233-0209 • Cx. Postal 1632 • CEP: 69.025-290  
Manaus - Amazonas - Brasil